

**PORTARIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

1. CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, em relação ao novo Coronavírus Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de relevância internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
2. CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
3. CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
4. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e que adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
5. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.984/2020, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
6. CONSIDERANDO que no Estado do Rio de Janeiro (ERJ) já se contabilizam 530 mortos (dado atualizado em 23.04.2020, às 16:30h. Disponível em <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>);
7. CONSIDERANDO a vulnerabilidade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) à COVID19 e, ainda, que, no ranking das 30 cidades brasileiras mais vulneráveis à pandemia, 4 situam-se na RMRJ, a saber: São João de Meriti (1ª), Nilópolis (4ª), Belford Roxo (9ª), São Gonçalo (15ª) e Mesquita (21ª);
8. CONSIDERANDO as notícias de que municípios do ERJ atuam na ampliação das suas capacidades de sepultamento e de que o Exército solicitou informações sobre a capacidade de os municípios fazerem sepultamentos em massa por conta do coronavírus;
9. CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 335/2003 dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, extraído-se da norma o risco de impacto ambiental negativo sobre os recursos hídricos do ERJ (art. 5º, I, com redação dada pela Resolução CONAMA n.º 368/06);
10. CONSIDERANDO que compete ao ERJ organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente (Lei Complementar n.º 140/2011, art. 8º, VII);
11. CONSIDERANDO que compete ao ERJ (i) implantar e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (SEIRHI); (ii) promover a integração da política de recursos hídricos com as demais, setoriais, sob égide da ambiental; (iii) exercer o poder de polícia relativo à utilização dos recursos hídricos e das Faixas Marginais de Proteção (FMP's) dos cursos d'água; e (iv) planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos (Lei Estadual n.º 3239, de 02 de agosto de 1999, arts. 40, III, IV e V, e 42, IV);
12. CONSIDERANDO que cabe à Governança da RMRJ atuar na proteção dos recursos hídricos, bem como no controle da poluição e da preservação ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável (Lei Complementar 184/2018, Art. 3º, VIII);

13. CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Deliberativo da RMRJ articular-se com a União, o Estado e os Municípios sobre quaisquer funções ou serviços que possam ter impacto na Região Metropolitana (Lei Complementar 184/2018, Art. 11, XIII);
14. CONSIDERANDO o interesse comum metropolitano sobre a qualidade da água para os sistemas de abastecimento do Guandu, Acari, Ribeirão das Lajes e Imunana-Laranjal;
15. CONSIDERANDO que a atuação de planejamento, inteligência, monitoramento, estruturação e divulgação de informações metropolitanas e estaduais não prejudica e nem exclui a atuação municipal (ou estadual supletiva) em nível local de licenciamento ambiental de cemitérios;
16. CONSIDERANDO que os temas de impacto regional são de competência do foro da Capital do Estado (CDC, art. 93, II), o que não prejudica e nem exclui a atuação ministerial nas demais comarcas em questões de interesse local ou sub-regional;
17. CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício CAOMA nº 180/2020, encaminhado em 21 de abril de 2020 à Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro (SEAS), foi recebido o Ofício INEA/OUVID SEI n.º 763/2020, solicitando dilação de prazo de 90 dias para resposta, e o Ofício SEAS/OUV SEI n.º 113, solicitando dilação de prazo de 60 dias;
18. CONSIDERANDO a absoluta urgência da matéria;
19. CONSIDERANDO que, nos termos das Resoluções GPGJ n.º 2.335/20 e n.º 2.313/2019, a FTCOVID19/MPRJ e o GAEMA já manifestaram a intenção de atuar em auxílio conjunto na matéria, caso assim entenda o promotor natural;
20. CONSIDERANDO o teor do expediente MPRJ 2020.00304256;

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, por sua 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, promover a instauração de inquérito civil, na forma que segue:

Atribuição Meio Ambiente.

Ementa Cemitério

Código Assunto 1800011

Representante CAO AMBIENTAL

Local Estado do Rio de Janeiro

Objeto Impacto ambiental dos sepultamentos em massa por conta do coronavírus.

Para tanto, determina-se:

- i. Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar.
- ii. Cumprimento das providências constante na promoção em anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

FELIPE PIRES CUESTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE PIRES CUESTA, Promotor de Justiça**, em 28/04/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0108829** e o código CRC **D42430F7**.